

CVM decide que tokens de imobiliária não estão sujeitos às suas regras

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) decidiu, em abril, que *tokens* de pagamento desenvolvidos por uma gestora imobiliária suããsa não são valores mobiliários. Assim, a oferta dessas criptomoedas não exige registro prévio pela autarquia.

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da CVM considerou que os *tokens* se enquadravam no conceito de contrato de investimento coletivo (CIC), previsto na [Lei 6.385/1976](#).

A moeda digital da empresa suããsa usa um mecanismo para manter seu poder de compra, que consiste em comprar *tokens* e retirá-los de circulação. Para a Área Técnica da CVM, os esforços para valorizar a moeda são características de um CIC.

Por isso, a SSE concluiu que os *tokens* são valores mobiliários, sujeitos à regulamentação da autarquia. A gestora imobiliária apresentou recurso ao colegiado e defendeu o contrário. Por maioria de 3 a 2, o colegiado concordou com a empresa.

Segundo a diretora Marina Copola a primeira a apresentar voto neste sentido, as medidas adotadas pela empresa para tentar valorizar os *tokens* no mercado não geram um “benefício intrínseco ao ativo”.

A lei de 1976 exige que a expectativa de benefício econômico seja decorrente de um “direito de participação, parceria ou remuneração”. Copola considerou que isso não acontece com os *tokens* da gestora imobiliária.

“Não é porque um indivíduo tinha uma expectativa de investimento diante de um determinado ativo que essa percepção tem o condão de converter o referido ativo em valor mobiliário”, assinalou a diretora.

Processo Administrativo 19957.014289/2022-97

Autores: Sem autor

